

REGULAMENTO PARA COMPRAS

CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços e aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo, entidade civil de direito privado, de caráter filantrópico e de assistência social, sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente Organização Social.

Art. 2º - Todos os dispêndios feitos pela Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Organização Social.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição de bens e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e fiscalização.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 5º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Entidade Assistencial com os bens, materiais e Serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – solicitação de compras;
- II – qualificação de fornecedores;
- III – coleta de preço; IV – apuração da melhor oferta, condições e forma de pagamento;
- IV – aprovação da Diretoria;
- V – emissão de documento fiscal – danfe, nota fiscal eletrônica de serviços.

Parágrafo Primeiro – O sistema de coleta de preço que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada.

Parágrafo Segundo - Considera-se casos de urgência/emergência a aquisição de material em situações de extrema necessidade e ou inesperadas.

Art. 7º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou melhor técnica e

preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 08 - Para fins do presente Regulamento consideram Diretoria o profissional contratado para administrar Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo.

Art. 09 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 10 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Observações: A Instituição trabalha com as formas de pagamento: Boleto bancário, cheque, transferencia bancaria, Ted/doc. Quanto aos impostos retidos na fonte pagadora seguirão as normas previstas e vigentes na legislação tributária.

Verônica Maria da Costa Dantas
Presidente